



—PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ—

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº.006/77

SÚMULA: CONCEDE ANISTIA DE MULTAS, JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA SOBRE DÉBITOS / FISCAIS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, FERNANDES MORETTO, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder/anistia de multas, juros e correção monetária sobre os débitos fiscais, inscritos até 31 de dezembro de 1.976.

Art. 2º. - A anistia referida no artigo 1º, incidirá sobre os impostos, taxas municipais e contribuição, inscritas ou / não em dívida ativa.

Art. 3º. - O contribuinte, para obtenção de anistia, deverá efetuar o pagamento de todos seus débitos até 31 de maio de 1.977.

Art. 4º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos onze dias do mês de abril de um mil, novecentos e setenta e sete.


FERNANDES MORETTO
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação em locais de costume, na data supra. Iporã, 11/ABRIL/77.

